

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC/CAMPREV-DA-DAC-DACC

CONTRATO

Campinas, 19 de dezembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2022

Processo SEI CAMPREV.2022.00001637-19

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Pregão eletrônico 06/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa CARLOS QUEIROZ - EPP, inscrita no CNPJ nº 54.142.054/0001-10, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de Locação de 01 (uma) central telefônica (PABX) e aparelhos telefônicos, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças a serem utilizadas pelo CAMPREV..

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global estimado de R\$ 10.000,00 (dez mi rias), sendo o valor total referente à Locação de Central Telefônica de R\$ 9.231,00 (nove mil duzentos e trinta e um reais), valor total estimado referente às Horas Técnicas de R\$50,00 cinquenta reais) e valor total estimado referente ao Fornecimento de Peças de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais).
- 3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. A contratada apresentará até o 10° (décimo) dia de cada mês, ao CAMPREV, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.2 O documento fiscal não aceito pelo CAMPREV será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

- 4.3A devolução do documento fiscal não aprovado em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 4.4 O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena da data do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo CAMPREV.
- 4.5 O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, conforme índice IPC –FIPE.
- 4.5.1No caso de impossibilidade de se obter a variação acumulada IPC-FIPE, este será automáticamente substituído pelo IPCA –Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência de reajuste. .

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

- 5.1 Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.
- 5.2 Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o número 54301.04.122.1023.4211.339039.04.601000 no valor global de R\$ 9.231,00 (nove mil duzentos e trinta e um reais) para prestação de serviços de locação e no valor estimado R\$50,00 cinquenta reais) para prestação de serviços de horas técnicas e no orçamento nº 54301.04.122.1023.4211.339039.04.601000 no valor estimado de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais) para fornecimento de peças.
- 6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Pregão nº 06/2022, e das obrigações constantes na cláusula quinta do Termo de Referência – Anexo I do edital, deverá:

- 7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 7.2 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
- 7.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações assumidas no Pregão nº 06/2022, e das obrigações constantes na cláusula sexta do Termo de Referência – Anexo I do edital, deverá:

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.

8.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- 9.1.2. Multa, nas seguintes situações:
- 9.1.2.1. De **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;
- 9.1.2.2. Em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE** (art. 62 da Lei nº 8.666/93) pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.
- 9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos (art. 7°, da lei 10520/2002).
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 9.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05** (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7°).
- 9.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.
- 9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV.
- 9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 12.1 O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
 - a. Edital n°. 06/2022 e seus anexos;
 - b. Proposta Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

- 13.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.
- 13.2. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor Jhonatan Eduardo Pinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de dezembro de 2022

CONTRATANTE

CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Jessé Bruschi Ferreira

Diretor Administrativo

CONTRATADO

CARLOS QUEIROZ – EPP

Carlos Queiroz

Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **JESSÉ BRUSCHI FERREIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 19/12/2022, às 12:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 18:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **7071320** e o código CRC **12540526**.

CAMPREV.2022.00001637-19 7071320v2